



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1631/92

Dispõe sobre a política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município da Serra, será feito através das políticas sociais básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltados para a infância e a juventude.

Art. 3º - Será prestada a assistência, em caráter supletivo aos que dela necessitarem.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem prévia manifestação



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2

do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização, funcionamento dos serviços criados no Município.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 6º - A política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através de:

- 1 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- 2 - CONSELHOS TUTELARES.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 7º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis.

SEÇÃO II

*Am...*

.../



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a política dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecu  
ção das ações, a captação e a aplicação de recu  
ros.
- II - O controle da criação de quaisquer projetos ou programas no território do Município, por inicia  
tiva pública ou privada, que tenham como objeti  
vo, assegurar direitos, garantindo a proteção in  
tegral à infância e adolescência.
- III - Solicitar servidores públicos de acordo com as necessidades do Conselho.
- IV - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das Crianças e dos Adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizam.
- V - Estabelecer as prioridades nas ações do poder pú  
blico a serem adotadas para o atendimento aos di  
reitos das Crianças e dos Adolescentes.
- VI - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscali  
zação de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações.
- VII - Controlar os recursos do Fundo destinados ao a  
tendimento dos Direitos da Criança e do Adoles  
cente.
- VIII - Cadastrar, registrar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham progra  
mas de:

a) Orientação e apoio sócio-familiar; *Am:*

.../



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4

- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) Colocação sócio-familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade Assistida;
- f) Semi-liberdade;
- g) Internação;

Fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069).

- IX - Propor novas normas legislativas e alterações na legislação Municipal em vigor para melhor execução da política de atendimento às Crianças e aos Adolescentes, inclusive emitindo pareceres, oferecendo subsídios e prestando informações sobre questões e normas administrativas que digam respeito a Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- X - Definir os critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência e dos convênios de auxílio e subvenções às instituições governamentais ou não governamentais que atuam no atendimento, no estudo e pesquisas dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- XI - Apresentar para inclusão na lei orçamentária Municipal o montante de recursos financeiros a ser destinado para execução das políticas sociais básicas do que trata o Art. 2º desta Lei.
- XII - Organizar, coordenar bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros dos Conselhos Tutelares.
- XIII - Dar posse aos seus membros para o mandato sucessivo, bem como dar posse, conceder licença aos seus conselheiros e aos membros dos Conselhos Tutelares, declarar vago o posto por perda de mandato e convocar os suplentes.

*Assinatura* ...



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5

- XIV - Difundir e divulgar amplamente a política de a tendimento estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- XV - Promover e assegurar recursos financeiros e téc nicos para a capacitação e a reciclagem dos pro fissionais envolvidos no atendimento à Criança e ao Adolescente.
- XVI - Apoiar e acompanhar junto aos órgãos competen tes, denúncias e representações dos Conselhos Tutelares no exercício de suas atribuições.
- XVII - Manter intercâmbio com entidades federais, esta duais e municipais que atuem na área de atendi mento, de defesa, estudo e pesquisa dos Direi tos da Criança e do Adolescente.
- XVIII - Propor reordenamento e reestruturação dos órgãos e entidades da área social para que sejam ins trumentos descentralizadores na consecução da política de promoção, de atendimento, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescen te.
- XIX - Convocar secretários e outros dirigentes Munici pais para prestarem informações, esclarecimen tos sobre as ações e procedimentos que afetam a política de atendimento à Criança e ao Adoles cente.
- XX - Articular com os demais Conselhos Municipais da Grande Vitória para a plena execução da políti ca de atendimento à Criança e do Adolescente.
- XXI - Analisar e avaliar periodicamente junto às enti dades e órgãos competentes Municipais e Estadu ais, em Assembléia Pública, a política de aten dimento à Criança e ao Adolescente, propondo ao Conselho Estadual a adoção das medidas que jul gar convenientes.

*Amir* .../



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

6

- XXII - Propor ao Prefeito Municipal nomes de pessoas credenciadas e qualificadas para exercer a direção dos órgãos públicos vinculados ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- XXIII - Elaborar e modificar o seu Regimento Interno que deverá ser aprovado por pelo menos dois terços de seus membros.

**SEÇÃO III**

**DOS MEMBROS DO CONSELHO**

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros, por um mandato de 03 (três) anos, sendo:

- a) 05 (cinco) membros representando o Município: um de cada, das seguintes Secretarias Municipais: Saúde, Educação, Ação Social, Finanças e Planejamento, indicados pelo Prefeito.
- b) 05 (cinco) membros pelas organizações representativas de participação popular que visem o bem estar da Criança e do Adolescente direta ou indiretamente, e votados em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - A Assembléia escolherá os 05 (cinco) Conselheiros entre os candidatos das entidades por elas apresentados. O exercício dos representantes das entidades comunitárias será de 03 (três) anos, permitida uma reeleição por igual período e a substituição, por forma, da entidade representada.

Art. 10 - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante, não remunerado.

Parágrafo Único - Fica a Prefeitura Municipal da Serra obrigada a ceder, a partir da publicação da presente Lei, espaço físico para a sede, bem como equipamento e condições pa



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7

ra o funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

- Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para captação e aplicação dos recursos a serem empregados, de acordo com as deliberações do Conselho dos Direitos, na implantação do plano de ação Municipal.
- Art. 12 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é de caráter contábil, administrado pelo organismo municipal, com acompanhamento e fiscalização do Conselho de Direitos, em especial no que diz respeito à emissão de empenhos e os respectivos pagamentos.
- Art. 13 - O Fundo é constituído das seguintes receitas:
- Dotação orçamentária consignada pelo Poder Municipal.
  - Doações de Organizações Governamentais, ou não Governamentais, Nacionais ou Internacionais.
  - Doações de Pessoas Físicas.
  - Legados.
  - Contribuições Voluntárias.
  - Produto das aplicações dos recursos no mercado financeiro.
  - Produto da venda de materiais, publicações e eventos.
- Art. 14 - É competência da Secretaria de Ação Social à qual a Prefeitura Municipal e o Conselho de Direitos confiarem a responsabilidade de administração e operacionalização do Fundo:
- Inscrever em seu orçamento os recursos do Fundo Municipal

*Jm...*



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8

cipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- Criar:

Atividade específica para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança, no orçamento Municipal e as despesas correspondentes, bem como receita específica no Tesouro Municipal, identificando a arrecadação para o Fundo e o efetivo crédito através da rubrica "TRANSFERÊNCIA A FUNDOS".

- Elaborar Plano de Contas conceituando-o de acordo com o Plano de Ação Municipal demonstrando, através das rubricas fidedignidade aos objetivos propostos na Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 15 - A Secretaria de Ação Social:

- mensalmente prestará contas ao Conselho dos Direitos através de balancetes integrando ainda relatórios de avaliação mensal.

- manterá arquivado separadamente, em ordem cronológica, a documentação à disposição dos membros do Conselho, que terão acesso à referida documentação, a qualquer tempo.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHOS TUTELARES

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 16 - Ficam criados no mínimo 04 (quatro) Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos permanentes e autônomos, a serem instalados cronológicos, funcional e geograficamente nos termos de resoluções a serem expedidas pelo Conselho dos Direitos.

SEÇÃO II



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9

DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHOS

- Art. 17 - Cada Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) mem  
bros com mandato de três anos, permitida uma reeleição.
- Art. 18 - Para cada Conselheiro haverá 01 (um) suplente.
- Art. 19 - Compete aos Conselhos Tutelares zelar pelo atendimento  
dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as  
atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Ado  
lescente.

SEÇÃO III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

- Art. 20 - São requisitos para candidatar-se às funções de membro  
do Conselho Tutelar:
- I - Reconhecida idoneidade moral;
  - II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
  - III - Residir no Município há pelo menos um ano;
  - IV - Reconhecida dedicação à causa da criança e do Ado  
lescente, no Município da Serra.
- Art. 21 - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos  
cidadãos do Município, em eleição regulamentada como a  
baixo, podendo votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos,  
inscritos como eleitores do Município.
- Art. 22 - A candidatura deve ser registrada no prazo de dois me  
ses antes da eleição, mediante apresentação de requeri  
mentos endereçados ao Presidente do Conselho de Direi  
to, acompanhado de prova de preenchimento dos requisi  
tos estabelecidos no Art. 20.
- Art. 23 - O pedido de registro será autuado pelo Conselho de Di  
reito, que o fará publicar através de edital na impren  
sa local, informando o nome do candidato e fixando o

*Assinatura...*



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10

prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação para o recebimento de qualquer impugnação.

Parágrafo Único - Oferecida impugnação, o Presidente do Conselho se manifestará no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 24 - Das decisões relativas às impugnações somente caberá re cursos a Justiça local.

Art. 25 - Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Presidente do Conselho de Direito mandará publicar edital com no mes dos candidatos habilitados ao pleito.

SEÇÃO IV

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 26 - A eleição será convocada pelo Presidente do Conselho de Direito, mediante edital publicado pela imprensa local, seis meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 27 - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comuni cação social, admitindo-se somente a realização de deba tes e entrevista.

Art. 28 - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autori dos pela Prefeitura, para utilização por todos os candi datos em igualdades de condições.

Art. 29 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefei tura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pe lo Conselho de Direito.

Art. 30 - A medida que os votos forem apurados, poderão os candi datos apresentar impugnações que serão decididas pelo Presidente do Conselho de Direito, em caráter definiti



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11

vo.

SEÇÃO V

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS DITOS

Art. 31 - Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho de Direito proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º - Os eleitos serão nomeados pelo Presidente do Conselho de Direito, tomando posse no cargo de Conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

§ 4º - Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

Art. 32 - Todo processo eleitoral de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será presidido e coordenado pelo Conselho de Direito e fiscalizados por membros do Ministério Público.

SEÇÃO VI

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 33 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constitui serviço remunerado.

Art. 34 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Praça Pedro Feu Rosa nº 01 - Tel. 251-1322 - Serra - Sede - ES

*Assinatura* .../



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12

lescente deverá fixar remuneração devida aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidades e tendo por base o tempo dedicado a função e às peculiaridades locais.

§ 1º - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a Administração Municipal e será igual ao vencimento correspondente ao nível A da tabela de vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Serra.

§ 2º - Sendo eleito funcionário público municipal fica-lhe facultativo, em caso de remuneração, optar pelos vencimêntos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 35 - Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar constarão da Lei Orçamentária Municipal.

Art. 36 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal.

CAPÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 37 - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único - A perda do mandato será decretada pelo Conselho de Direitos, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer eleitor, assegurada ampla defesa.

Art. 38 - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mu

*[Handwritten signature]* .../



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13

lher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro na forma deste artigo em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca, foro regional ou distrital local.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 - No prazo de 15 (quinze) dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal órgãos e organizações a que se refere o Art. 9º se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro Presidente.

§ 1º - A Assembléia para eleição dos representantes das entidades civis será convocada por uma Comissão Provisória, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, através de edital publicado em um jornal de grande circulação no Município e afixação na portaria de órgãos públicos Municipais, bem como comunicação às entidades.

§ 2º - Fica criada a Comissão Provisória referida no parágrafo anterior, a partir da publicação desta Lei, sendo constituída por um representante das entidades civis que acompanharam desde o início o processo de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo elas: FAMS, CORECI, ÁREA PASTORAL SERRA, CDDH DA SERRA, e terá de todo processo eleitoral, a fiscalização e apuração da eleição.

§ 3º - O Prefeito Municipal dará posse, pela primeira vez, aos

Praça Pedro Feu Rosa nº 01 - Tel. 251-1322 - Serra - Sede - ES

*Assinatura*



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14

membros eleitos e no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, convocará reunião de instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º - Após a reunião de instalação do Conselho, a Comissão Provisória será extinta, assumindo o Conselho as suas funções.

Art. 40 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) ajustados e corrigidos.

Art. 41 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 18 de Setembro de 1992.

  
ADALTON MARTINELLI  
Prefeito Municipal